|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | Publicada no D.O.E. de 14.09.2020, pág. 12. | | Este texto não substitui o publicado no D.O.E. | |  |
| |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | | | | | **PORTARIA SUFIS Nº 1386 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020** | | | | |  | | | | |  |  |  | DIVULGA A REABERTURA DO PORTAL DE VERIFICAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CASA CIVIL SEFAZ Nº 11 , DE 05 DE JULHO DE 2018. | |  | | | | | O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da [Resolução Conjunta Casa Civil SEFAZ nº 11](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/owResource.jspx?z=oracle.webcenter.doclib%21%21UCMServer%2523dDocName%253AWCC327001%21%21RESOLU%25C3%2587%25C3%2583O%2BCONJUNTA%2BCASACIVIL%2BSEFAZ%2BN.%25C2%25BA%2B011%2BDE%2B05%2BDE%2BJULHO%2BDE%2B2018), de 05 de julho de 2018, e do inciso V, do art. 5º do Anexo IV da [Resolução SEFAZ nº 48,](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/owResource.jspx?z=oracle.webcenter.doclib%21%21UCMServer%2523dDocName%253AWCC38900913000%21%21RESOLU%25C3%2587%25C3%2583O%2BSEFAZ%2BN%25C2%25BA%2B48%2BDE%2B18%2BDE%2BJUNHO%2BDE%2B2019) de 18 de junho de 2019,  CONSIDERANDO as restrições impostas pela pandemia provocada pelo COVID-19;  R E S O L V E:  Art. 1º Excepcionalmente, o Portal de Verificação de Incentivos Fiscais ficará disponível, de forma opcional ao SEI-RJ, para fins de interposição do recurso de que trata o § 7º, do art. 5º da [Resolução Conjunta Casa Civil SEFAZ nº 11](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/owResource.jspx?z=oracle.webcenter.doclib%21%21UCMServer%2523dDocName%253AWCC327001%21%21RESOLU%25C3%2587%25C3%2583O%2BCONJUNTA%2BCASACIVIL%2BSEFAZ%2BN.%25C2%25BA%2B011%2BDE%2B05%2BDE%2BJULHO%2BDE%2B2018), de 05 de julho de 2018:  § 1º O Portal permanecerá aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no § 7º, do art. 5º da [Resolução Conjunta Casa Civil SEFAZ nº 11](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/owResource.jspx?z=oracle.webcenter.doclib%21%21UCMServer%2523dDocName%253AWCC327001%21%21RESOLU%25C3%2587%25C3%2583O%2BCONJUNTA%2BCASACIVIL%2BSEFAZ%2BN.%25C2%25BA%2B011%2BDE%2B05%2BDE%2BJULHO%2BDE%2B2018), de 05 de julho de 2018, a partir do dia 15 de setembro de 2020.  § 2º Após o fechamento do Portal, somente será admitida a interposição de recursos por meio dos Processos SEI-RJ identificados nas respectivas notificações, sendo passíveis de indeferimento de plano, caso apresentados fora do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, previsto no § 7º, do art. 5º da [Resolução Conjunta Casa Civil SEFAZ nº 11](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/owResource.jspx?z=oracle.webcenter.doclib%21%21UCMServer%2523dDocName%253AWCC327001%21%21RESOLU%25C3%2587%25C3%2583O%2BCONJUNTA%2BCASACIVIL%2BSEFAZ%2BN.%25C2%25BA%2B011%2BDE%2B05%2BDE%2BJULHO%2BDE%2B2018), de 05 de julho de 2018.  Art. 2º Os recursos perante o Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra o indeferimento de recurso julgado pelo Subsecretário de Estado de Receita, deverão ser enviados em formato PDF, a fim de que possam ser juntados aos respectivos processos e submetidos à decisão do Secretário de Estado de Fazenda.  Parágrafo Único - Nos termos do § 7º, do art. 5º da [Resolução Conjunta Casa Civil SEFAZ nº 11](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/owResource.jspx?z=oracle.webcenter.doclib%21%21UCMServer%2523dDocName%253AWCC327001%21%21RESOLU%25C3%2587%25C3%2583O%2BCONJUNTA%2BCASACIVIL%2BSEFAZ%2BN.%25C2%25BA%2B011%2BDE%2B05%2BDE%2BJULHO%2BDE%2B2018), de 05 de julho de 2018, os recursos poderão ser interpostos apenas quando suscitada exclusivamente matéria de direito, vedada a apresentação de novos documentos relativos à comprovação do cumprimento de requisitos ou condicionantes.  **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020  **RODRIGO SOARES AGUIEIRAS** Superintendente de Fiscalização | | | | |  | | | | | |